

A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE MARABÁ/PA: IMPLICAÇÕES DA LEI DO PSPN

Soraya de Nazaré Camargo Vargas – UFPA
sorayacamargovargas74@gmail.com

Dalva Valente Guimarães Gutierrez – UFPA
dalva.valente@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a composição da remuneração dos professores da rede municipal de Marabá/PA, no período de 2009 a 2017, na perspectiva de verificar as implicações da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN na composição salarial. Trata-se de uma pesquisa documental em que foram utilizadas os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e Leis de alteração salarial.

A carreira e a remuneração são importantes para a valorização docente. Para Chanlat (1995), a carreira como profissão é recente e “quer dizer: ‘um ofício, uma profissão que apresenta etapas, uma progressão’” (CHANLAT, 1995, p. 68, 69). Para Maria Izabel Azevedo Noronha, remuneração “é o vencimento do servidor público acrescido das vantagens pessoais, gratificações, adicionais, bonificações; enfim, é a totalidade de rendimentos auferida pelo servidor” (NORONHA, 2009, p. 31). Geralmente, a carreira e a remuneração docente estão definidas no Plano de carreira.

Políticas públicas de valorização e remuneração docente no Brasil

Ao longo da década de 1980, com o movimento de democratização do país surgiram organizações de professores e entidades científicas¹ que dentre

¹ Dentre elas a Confederação dos Professores do Brasil – CPB, atual Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e a Associação Nacional de Pesquisadores em Educação – ANPED.

outras reivindicações, apontavam a valorização docente como pauta de suas lutas. Isso resultou na inclusão da valorização de professores como um dos princípios educacionais na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB. Em consequência, também foram criados: o Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/FUNDEF em 1997 pela EC nº 14, que foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB a partir de 2007 pela EC nº 53. Ambos os fundos definiram a aplicação mínima de 60% de seus recursos para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Com a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei 11.738 de 16 de julho de 2008), o valor do PSPN foi fixado em R\$ 950,00 para os profissionais do magistério público da educação básica com formação em nível médio na modalidade Normal, com carga semanal de 40 horas de trabalho. A Lei 11.738/08 fixou ainda o “limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (art.2, parágrafo 4), o que deve ser levado em consideração por estados e municípios quando da aprovação de PCCRs.

A remuneração dos professores municipais de Marabá/PA: vencimento, gratificações e adicionais.

Em Marabá, a Lei nº 17.097/2003 trata do PCCR dos servidores do Magistério público e define no art. 17, que a remuneração corresponde ao vencimento em relação ao nível e a classe que o professor se encontra e mais as vantagens pecuniárias. Considera como vencimento “o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação, nível médio modalidade normal” (MARABÁ, 2003, p. 7). No art. 20 estabelece que a jornada de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais (MARABÁ, 2003).

O PCCR/2003 esteve vigente até 2011 e vamos verificar os valores a partir do ano 2009. A Lei nº 17.395/2009 reajustou os vencimentos, retirando da tabela o professor com especialização, ficando apenas os professores de nível médio e com graduação. Aqui, os professores recebiam vencimentos 11,16% e 66,74% acima do Piso salarial – R\$ 950,00,

Em 2011, Marabá teve um novo PCCR, instituído pela Lei nº 17.474/2011, que criou 05 cargos de professor (NEI; NI; NII; NIII; NIV), do nível médio ao doutorado. A partir desta Lei, o professor recebeu um adicional pelo seu título de Pós-graduação. Neste ano, o PSPN foi cumprido, mas os cargos remanescentes do PCCR/2003 ficaram com percentual de ajuste menor que no ano de 2009 (0,07% - médio e 50,11% - graduação). O PCCR/2011 incluiu os cargos dos professores com título de mestrado e doutorado na carreira do professor.

Em 2012 o PCCR/2011 foi alterado pela Lei nº 17.547/2012, para corrigir alguns erros e garantir algumas vantagens, estabelecendo que os vencimentos se baseariam na Lei do PSPN/2008. De modo geral, as informações mostraram que os vencimentos recebidos pelos professores de Marabá estiveram acima do valor do PSPN.

Em 2017, a Lei nº 17.782/2017 promoveu várias alterações, dando nova redação à alguns artigos do PCCR/2011 e revogando outros. Não diferenciou o vencimento entre as classes correspondentes a cada nível e referência, mas estabeleceu novos adicionais de qualificação para o professor que atingiu o nível de Especialização, Mestrado e Doutorado. O art. 7º, §12 garantiu o recebimento dos adicionais 25% para especialização; 100% para mestrado e 150% para doutorado aos professores que já recebiam adicionais de titularidade antes desta Lei de alteração, pois a partir dela, os adicionais passam a ter apenas 15%, 20% e 30%, respectivamente, acabando com o incentivo à qualificação profissional do magistério.

Em relação aos vencimentos dos professores, a Lei do PSPN foi cumprida, porém, o cargo de nível médio foi excluído da carreira. O professor de nível superior recebeu o valor do PSPN acrescido de 50%. A partir de 2017, todos os cargos do quadro permanente de pessoal passaram a receber o valor

do (Piso + 50%) e a única diferença entre os cargos é que os novos professores com especialização, mestrado e doutorado passarão a receber um adicional referente ao seu título acadêmico, com exceção dos assegurados pelo art. 7º, §12 citado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas, em geral e, sobretudo, as educacionais criadas no bojo da reforma de Estado, da década de 1990, resultaram na não valorização docente. Em Marabá, por exemplo, os professores recebiam vencimento mais alto antes da Lei do PSPN. Porém, em 2017, o professor com formação em nível médio foi excluído da carreira e foi criado cargo único de professor com formação de nível superior, restando apenas adicionais aos professores com Especialização, Mestrado e Doutorado. Desta forma, a progressão vertical na carreira deixou de existir, desvalorizando o professor da rede municipal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em: 25 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea "e" do Inciso III do caput do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

Acesso em: 25 jul. 2017.

CHANLAT, Jean-François. Quais carreiras e para qual sociedade? **ERA**, V. 35, n. 6, Nov./Dez. 1995. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n6/a08v35n6.pdf> Acesso em: 10 dez. 2017.

MARABÁ. **Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003** – Institui e implanta o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal. Disponível em:

http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1837_texto_integral Acesso em: 10 jul. 2018.

MARABÁ. Lei nº 17.395 de 30 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre alterações da Lei nº 17.097/2003 e dá outras providências.

MARABÁ. Lei nº 17.474, de 03 de novembro de 2011 – Institui e implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Pública municipal. Disponível em:
http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/348_texto_integral Acesso em: 10 jul. 2008.

MARABÁ. Lei nº 17.547, de 06 de julho de 2012. Altera a Lei nº 17474/2011, e dá outras providencias

MARABÁ. Lei nº 17.782, de 08 de junho de 2017 – Altera a Lei nº 17.474/2011 que institui e implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Pública municipal. Disponível em:
http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/7810_texto_integral Acesso em: 10 jul. 2008.

NORONHA, M.I.A. Diretrizes Nacionais para os novos Planos de Carreira e de remuneração para o magistério dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: MEC/CNE, 2009.